

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE SOLICITANTE: COORDENADORIA DE ARTES, CULTURA E CIDADANIA - COARC

2. OBJETO: SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO E FIRMAREM TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

2.1. Este objeto será realizado através de **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

3. JUSTIFICATIVA:

A Lei Paulo Gustavo é uma homenagem a um artista símbolo da categoria, vitimado pela doença, feita por meio um dispositivo legal que viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil. Representa o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

Conforme artigo 6, a Lei ordena que as ações desenvolvidas devem ser instrumentalizadas por meio de **editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas** elaborados com ampla discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil, através de conselhos de cultura, de fóruns direcionados às diferentes linguagens artísticas, de audiências públicas ou de reuniões técnicas com potenciais interessados em participar de chamamento público, sessões públicas presenciais e consultas públicas, desde que adotadas medidas de transparência e impessoalidade.

Com isso, a Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral, no dia 31 de março de 2023, promoveu a **Abertura dos Diálogos Sobre a Implementação da Lei Paulo Gustavo em Sobral**, realizou a votação para o **Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral** e divulgou o cronograma dos **encontros setoriais** que resultaram na construção do **Plano de Ação**, para aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo em Sobral, o qual foi previamente submetido como pauta de reunião do Comitê Municipal de Acompanhamento da Execução da Lei Paulo Gustavo em Sobral, para análise crítica e desenvolvimento de contribuições pertinentes da sociedade civil.

Como objetivo, o **Plano de Ação** visa executar os artigo 8º nos incisos I e II da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no município de Sobral por meio de:

Edital de Fomento às Ações Culturais para até 23 (vinte e três) projetos em criação, circulação e publicação de pesquisas em arte e cultura e produção literária; no valor total de **R\$ 278.008,09** (Duzentos e setenta e oito mil, oito reais e nove centavos).

4. DAS CATEGORIAS, QUANTITATIVOS E VALORES REPASSADOS:

CATEGORIAS	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁX. POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Criação de obra artística em qualquer linguagem no valor de R\$15.000,00	4	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00

Criação de obra artística em qualquer linguagem no valor de R\$10.000,00	5	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00
Circulação em obra artística em qualquer linguagem	6	R\$ 10.000,00	R\$ 60.000,00
Publicação de pesquisa em arte e cultura e produção literária	8	R\$ 12.001,01	R\$ 96.008,08
TOTAL	23	TOTAL	R\$ 278.008,09

5. DOS RECURSOS

5.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ 278.008,09 (duzentos e setenta e oito mil, oito reais e nove centavos)**, distribuídos de acordo com o item 4.

5.2. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único, em até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado final.

6. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO – SECULT E DO AGENTE CULTURAL

6.1. São obrigações da SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO - SECULT:

6.1.2. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.3. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

6.1.4. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

6.1.5. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;

6.1.6. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

6.1.7. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

6.2.1. executar o projeto cultural aprovado;

6.2.2. aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do projeto cultural;

6.2.3. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

6.2.4. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização do projeto cultural;

6.2.5. prestar informações à Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural;

6.2.6. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, a contar do recebimento da notificação;

6.2.7. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que o projeto cultural aprovado é apoiado com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como as marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT.

6.2.8. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste Termo de Execução Cultural;

6.2.9. guardar a documentação referente à execução do objeto e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

6.2.10. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

6.2.11. executar a contrapartida conforme pactuado.

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

7.1.1. no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

7.1.2. no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

7.1.3. no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

7.2.1. adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

7.2.2. utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

7.2.3. medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

7.2.4. contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

7.2.5. oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

7.4.1. for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

7.4.2. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata do item 7.4.2. quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

8.2. As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

8.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

9. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

9.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, bem como das marcas do Governo Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pela Secretaria da Cultura e Turismo do Município de Sobral.

9.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

9.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

10.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados do projeto cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

10.2.1. Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

10.2.2. Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

10.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

10.3.1. Comprovar que foram alcançados os resultados do projeto cultural;

10.3.2. Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

10.3.3. Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

10.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

10.4.1. Encaminhar o processo à autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou,

10.4.2. Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

10.5. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 10.4, a autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, responsável pelo julgamento da prestação de informações, poderá:

10.5.1. Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

10.5.2. Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

10.5.3. Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

10.6. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações, somente nas seguintes hipóteses:

10.6.1. Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens 10.2 a 10.5; ou

10.6.2. Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução do projeto cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

10.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

10.8. A autoridade da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT responsável pelo julgamento da prestação de informações avaliará o parecer técnico do agente público de que trata o item 10.4 e poderá concluir pela:

10.8.1. Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

10.8.2. Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

10.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

10.9.1. Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

10.9.2. Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

10.9.3. Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

10.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

10.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

10.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

10.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

11. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

11.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

11.2.1. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

11.2.2. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

11.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

11.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

11.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

11.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

12. TITULARIDADE DE BENS

12.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado serão de titularidade do MUNICÍPIO DE SOBRAL, salvo nas hipóteses abaixo elencadas, em que serão de titularidade do AGENTE CULTURAL, conforme art. 27 do Decreto nº 11.453/2023:

12.1.1. quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

12.1.2. quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

12.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

13. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

13.1.1. Extinto por decurso de prazo;

13.1.2. Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

13.1.3. Denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

13.1.4. Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

13.1.4.1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

13.1.4.2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

- 13.1.4.3. violação da legislação aplicável;
 - 13.1.4.4. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 13.1.4.5. má administração de recursos públicos;
 - 13.1.4.6. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 3.1.4.7. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 3.1.4.8. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 13.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 13.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 13.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 13.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

14. SANÇÕES

- 14.1. Nos casos em que for verificado que o projeto cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 14.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 14.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

15. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 15.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultural e Turismo - SECULT designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.
- 15.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
- 15.3. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

16. VIGÊNCIA

- 16.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, caso haja interesse público.